



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATO PMBV Nº 01 133 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA
VENTURA E O FORNECEDOR EUGENIA
BATISTA DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada residente e domiciliado na Rua José Rodrigues, na cidade de Boa Ventura -PB, portador do CPF nº 136.355.144-20, RG Nº 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a fornecedora **EUGENIA BATISTA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF Nº 982.951.284-34 e RG 1776164 SSP/PB, sediado a rua Pedro Inácio Liberalino, S/N, Apartamento 02, Bairro- Ouro Branco, na cidade de Piancó -PB, representada pela a mesma infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL n º **047/2017** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria com acompanhamento na execução de planos, programas e projetos de interesse da Saúde do Município, compreendendo: Programas e sistemas junto ao ministério da Saúde; PPI (Programação Pactuada integrada), Sistema de Regulação, Planejamento, Atenção Básica (ESF, Saúde Bucal, NASF, PMAQ, PSE). Elaboração de projetos; Plano Municipal de Saúde, SARGSUS, Regulação na alta e média complexidade.

1.2. Especificações dos serviços

- a). Orientação dos servidores da Secretaria de Saúde, para processamento dos Programas e Sistemas junto ao Ministério da Saúde; PPI (Programação Pactuada Integrada), Sistema de Regulação, Planejamento, Atenção Básica (ESF, Saúde Bucal, NASF, PMAQ, PSE).
- b). Acompanhar os serviços administrativos junto a secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, para dar orientação técnica, por meio de:
 - b.1. Visitas técnicas regulares de no mínimo dois dias por semana;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- b.2. Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário, mediante solicitação da administração;
- b.3. Atendimento de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Ventura para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- c. Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".
- d. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões com os secretários ou órgãos de controle, para prestar esclarecimentos de natureza técnica da área da saúde que se fizerem necessárias.
- e. Realizar orientação dos servidores para implantação de dados nos Sistemas do SUS.
- f. Prestar assessoria aos servidores para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência de saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será *até 31 de Dezembro de 2017*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelos serviços o do objeto do contrato será efetuado mensalmente, até o dia 15(quinze) dias subseqüente a apresentação da NF e, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos próprio/FPM/SUS/FUS orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 – 02.090 Secretaria de Saúde: Classificação funcional 10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde, Elemento despesa: 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "CAPUT" do Art 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 - desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2º - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- b) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, devendo cumprir todos os requisitos constantes na especificação dos serviços, indicados no item 3;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- d) Responsabilizar-se pelos seus técnicos, fornecendo-lhes todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e) Aceitar a orientação e fiscalização da Secretaria de Saúde do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- f) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusula do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade na execução dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78. da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

CLÁUSULA NONA- DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o município de Boa Ventura, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA - PB, 18 de Agosto de 2017.

Maria Leonice Lopes Vital
MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

Eugenia Batista dos Santos
EUGENIA BATISTA DOS SANTOS
CPF: 982.951.284-34
CONTRATADA

José de Alcides Chaves
José de Alcides Chaves
Advogado OAB - PB 7629
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

José Paulo Lima
Nome:
CPF: 077.739.924-93

Shays M. Cabras Pinto
Nome:
CPF: 081.603.034-08



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

21 de agosto de 2017

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0047/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2017

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria com acompanhamento na execução de planos, programas e projetos de interesse da Saúde do Município, compreendendo: Programas e sistemas junto ao ministério da Saúde, PPI (Programação Pactuada integrada), Sistema de Regulação, Planejamento, Atenção Básica (ESF, Saúde Bucal, NASF, PMAQ, PSE). Elaboração de projetos, Plano Municipal de Saúde, SARGSUS, Regulação na alta e média complexidade, conforme especificações no edital e seus anexos.

Vencedor

- EUGENIA BATISTA DOS SANTOS com o valor de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), vencendo no item: 1,

perfazendo o Valor Global de 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 18 de agosto de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

elemento de despesa nº 33.90.36.00- outros serviços
terceiro pessoa física

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2017.



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/047/2017

CONTRATO N.º 01.113/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: EUGENIA BATISTA DOS SANTOS.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria com acompanhamento na execução de planos, programas e projetos de interesse da Saúde do Município, compreendendo: Programas e sistemas junto ao ministério da Saúde, PPI (Programação Pactuada integrada), Sistema de Regulação, Planejamento, Atenção Básica (ESF, Saúde Bucal, NASF, PMAQ, PSE). Elaboração de projetos, Plano Municipal de Saúde, SARGSUS, Regulação na alta e média complexidade, conforme especificações no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: com o Valor Global de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no